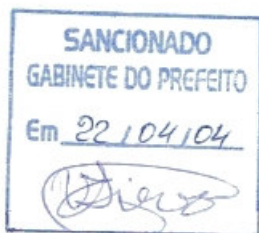




Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 109/2004



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UMA) PESSOA POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETOMANDO O DESENVOLVIMENTO
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, em exercício no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (uma) pessoa, sem a realização de Concurso Público, para a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - A.C.S.**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e nos artigos 197 e 198 da Lei nº 023/95, a saber:

I - 01 (um) Servidor com carga horária de 40 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações de que trata esse artigo destinar-se-ão exclusivamente à função de Agente Comunitário de Saúde, bem como para atendimento ao Programa de Saúde Familiar - PSF;

ART. 2º - As contratações obedecerão aos seguintes prazos:

1. Até 12 (doze) meses para os casos de Agente Comunitário de Saúde - ACS;

§ 1º - Os prazos para as contratações, somadas às suas prorrogações, não poderão ultrapassar o ano de 2004.

§ 2º - Poderão ser prorrogados os contratos por período igual àquele estipulado no Art. 2º.

ART. 3º - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado.



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ART. 4º - Os servidores contratados nunca perceberão valor inferior a 01 (um) Salário Mínimo vigente no País.

ART. 5º - A remuneração somente será reajustada se houver, no período da contratação, aumento concedido aos demais servidores, obedecendo os índices aplicados a estes.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE.


VIENIR OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

NOVA GUARITA